



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, constituída em 11 de janeiro de 2010, com sede e foro na Rua Marcos Sagao, nº 20 A, bairro médici, CEP: 68795-000, cidade de Benevides estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 11.652.626/0001-07, passa a regular-se por este estatuto:

Artigo 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI é indeterminado podendo atuar em todo território nacional por meio de filiais e instituições parceiras.

Artigo 3º - ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI instituição de assistência social sem fins lucrativos que atende crianças e adolescentes, famílias em situação de vulnerabilidade, bem como a comunidade por meio de projetos e programas, conforme estatuto da criança e adolescente lei 8.069/90 e suas alterações e leis vigentes- Lei orgânica da assistência social- LOAS lei 8.742, Lei para aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes lei 12.010/2009, política nacional da assistência social- PNAS e o Sistema Único da assistência social- SUAS e o que prevê o plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI tem por objetivo a execução de serviço de acolhimento familiar e institucional, incluindo residência inclusiva, segundo princípios do art. 92 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990- estatuto da criança e adolescente e outras leis vigentes, sendo os seguintes:

- I – Promoção da assistência social;
- II – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
- III – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
- IV – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- V – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- VI – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VII – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VIII – participação na vida da comunidade local;
- IX – preparação gradativa para o desligamento;
- X- participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- XI - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável ;
- XIII - promoção do voluntariado;





- XIV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XV - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;
- XVI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo primeiro: Para fins do que determina o ECA o serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos e violência), em uma Família Acolhedora, previamente cadastrada, selecionada e vinculada a um programa.

Parágrafo segundo: Para fins do que determina o ECA a modalidade de Casa Lar acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva, sendo permitido no máximo 10 usuários. Este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com acolhimento de média ou longa duração.

Parágrafo terceiro: Poderá ainda desenvolver a prestação de consultoria e assessoria técnica na formação, implantação, treinamento, capacitação e execução de programas dirigidos ao público da política da assistência social e outras políticas com os seguintes temas:

- (a) Prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas;
- (b) Roda de conversa com adolescentes e suas famílias;
- (c) Palestras educativas para prevenção a violência doméstica;
- (d) Atividades artísticas, esportivas, ambientais e culturais;
- (e) Cursos de formação e capacitação para os trabalhadores do sistema de garantia de direitos, estudos e pesquisas;
- (f) Articulação entre as políticas públicas; Grupo de estudos e/ou pesquisa;
- (g) Estratégias de trabalho para sensibilização dos profissionais do SGD, para humanização do atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;
- (h) Campanhas publicitárias, material gráfico e midiático sobre o tema; Construção de redes de prevenção e proteção nos bairros;
- (i) Levantamento de dados/indicadores com foco na criança e no adolescente;
- (j) Oficinas de mobilização para cidadania e de fortalecimento da função protetiva da família.
- (k) Formação para mães, educadoras sociais e famílias acolhedoras;
- (l) Grupo de orientação para famílias destituídas do poder familiar;
- (m) Grupo de orientação para famílias com crianças e adolescentes em acolhimento, cujas famílias não foram destituídas;
- (n) Oficinas de fortalecimento de vínculos com famílias e as crianças e adolescentes do pós-desligamento.
- (o) Formação, mobilização e qualificação do sistema de garantia de direitos (SGD).

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos, entidades e empresas públicas e privadas nacionais e internacionais.





Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo político e religioso.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI adotará um regimento interno com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

Artigo 8º- A ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos, as quais se regerão pelo regimento interno.

Artigo 9º- A ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país e na consecução de suas atividades.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI é constituído por cidadãos, por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, com a seguinte classificação:

- I - Associado Fundador;
- II - Associado Contribuinte;
- III- Associado Benemérito

Artigo 11º - É Associado Fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12º - É Associado Contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes na ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

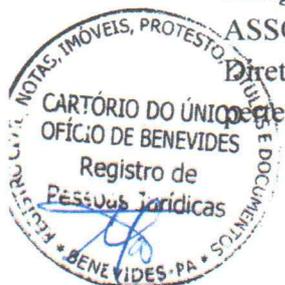
Artigo 14º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar entre elas.

Parágrafo único: A todos os associados, de acordo com a sua vontade, é permitido contribuir financeiramente para a associação.

Artigo 15º Os associados, independente da categoria, não responde subsidiaria, nem solidariamente pelas obrigações da associação, salvo nos casos de dolo, fraude, e de má fé comprovados em ofensa à lei ou ao estatuto, quando investidos em quaisquer das funções de administração da associação.

Capítulo III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 16º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha na ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, a qual será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.





ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI

Rua: Marcos Sagao Hasegawa Nº20 A Bairro: Médici Benevides/ contatos (91) 98432-5030

SITE: www.casalarabapai.com- EMAIL: casalarabapai.nov2021@gmail.com

Artigo 17º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vir a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado

Artigo 18º - A advertência por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 19º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 20º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à plena defesa junto à assembleia, de forma oral e com apresentação de prova escrita que será analisada pela assembleia em questão.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 21º - Para sair de forma espontânea da associação, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR.

Artigo 22º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer à ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA-CASA LAR ABA PAI, a Diretoria poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 23º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 24º - Quando o associado deixar de frequentar as assembleias ou dos programas da instituição será excluído de forma automática.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 25º - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI;
- II - Votar e ser votado para os cargos da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI;
- III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer ato que fira as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI;
- IV - Participar das assembleias;

Parágrafo Único: Aos Associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, em dia com suas obrigações, é garantido o direito de se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 26º - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Atender aos objetivos e finalidades da associação;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



IV - Zelar pelo nome da associação;

V - Participar de suas atividades e ser fiel nas mensalidades/contribuições.

Artigo 27º - Os Associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º - Os Associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - Serviços de voluntariado na instituição com as crianças e adolescentes, famílias e comunidade;

II - Realização de eventos de confraternização;

III - Grupos de estudos;

IV - Grupos de debates, fóruns, conferências e outros.

V- participação nos conselhos de controle social nas esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da associação, indicando um responsável pelas mesmas.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 29º- ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI é composta pelos seguintes órgãos para sua administração:

I - Assembleias

II - Diretoria administrativa

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria executiva.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30º - As Assembleias podem ser gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA-CASA LAR ABA PAI.

Artigo 31º - A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre na segunda semana do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 32º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger membros do Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Destituir membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;

III - Aprovar planos de trabalho;

IV - Aprovar relatórios, balanço patrimonial, financeiro, inventário e contas;

V - Aprovar a proposta de programação anual;

Artigo 33º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número de Associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Artigo 34º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Alterar ou reformar o presente estatuto;





ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI

Rua: Marcos Sagao Hasegawa Nº20 A Bairro: Médiçi Benevides/ contatos (91) 98432-5030

SITE: www.casalarabapai.com- EMAIL: casalarabapai.nov2021@gmail.com

III - Dissolver/Extinguir a ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI;

IV - Excluir associado;

V - Discutir demais assuntos de relevância para a Associação.

Artigo 35º - A convocação das assembleias poderá ser realizada por qualquer das seguintes formas:

I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

II - Por meio de circular entre os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

III - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

IV - Por lista de convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Artigo 36º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I - Data da assembleia;

II - Horário da assembleia;

III - Local com endereço completo;

IV - Pauta da assembleia.

Artigo 37º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas da seguinte forma:

I - Na primeira chamada com, no mínimo, metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Em segunda chamada, transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com qualquer número de Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação, com decisão da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 38º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII DA DIRETORIA

Artigo 39º - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

Parágrafo Único: Os dirigentes da diretoria ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI poderão ser remunerados conforme a Lei nº 9.790, De 23 De Março De 1999.

Artigo 40º - Os membros da Diretoria são eleitos entre os Associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

§ 1º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, o mandato será assumido pelo substituto, previsto neste estatuto, até o seu término.





ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI

Rua: Marcos Sagao Hasegawa Nº20 A Bairro: Médiçi Benevides/ contatos (91) 98432-5030

SITE: www.casalarabapai.com- EMAIL: casalarabapai.nov2021@gmail.com

§ 2º - Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, será realizada nova eleição, exclusivamente para o cargo de presidente.

Artigo 41º - Compete à Diretoria:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI nos seus atos;

II - Convocar assembleias;

III - Elaborar programas anuais e executá-los;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Elaborar planos de trabalho;

VI - Administrar a ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI.

Artigo 42º - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Presidir reuniões e assembleias;

III - Assinar documentos, privativamente, convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;

IV - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, ordens de recebimentos e pagamentos;

V - Administrar a ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, em conjunto com a Secretaria Executiva;

VI - Definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria.

Artigo 43º - Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimento;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral e solidário, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 44º - Compete ao 1º Secretário da Diretoria:

I - Secretariar reuniões e assembleias e redigir as respectivas atas;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III - Manter sob sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI;

IV - Publicar, por meios eletrônicos e/ou impressos, todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 45º - Compete ao 2º Secretário da Diretoria:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimento;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 46º - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria:

I - Contabilizar as arrecadações, contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, em espécie ou bens, e organizar a contabilidade e escrituração;

II - Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;

III - Montar balancetes e balanço anual, disponibilizando-os sempre que requisitado;

IV - Montar e apresentar relatórios financeiros anuais para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário, documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;





VII - Manter as contas bancárias devidamente organizadas e planejadas.

Artigo 47º - Compete ao 2º Tesoureiro da Diretoria:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º - O Conselho Fiscal é composto de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e um suplente, eleitos entre os Associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, com mandato de 04 (quatro) anos (coincidentes com o mandato da Diretoria), com direito à reeleição.

Artigo 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º Tesoureiro;
- III - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- IV - Manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 50º - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 51º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 52º - A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI.

Artigo 53º - A Secretaria Executiva será composta por membros contratados e remunerados sendo contratado, tendo os seguintes cargos: diretor geral, coordenador, diretor de captação de recursos, auxiliar administrativo, educadores sociais residentes e educadores auxiliares, técnicos de referência como assistente social, psicólogo, pedagogo, nutricionistas, técnicos enfermagem, oficinairos e outros, sendo órgão de execução e acompanhamento da associação.

Artigo 54º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Administrar a ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, sob comando da Diretoria administrativa;
- II - Organizar a documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- III - Organizar os planos de trabalho; visitas, relatórios, regimentos.
- IV - Cuidar da rotina da casa e do funcionamento.





- V- atualizar documentos, relatórios, planos individuais.
- VI- Procurar meios para captar recursos;
- VII -buscar parcerias,
- VIII -Participar de audiências, fóruns, reuniões, conferencias e outros.

Capítulo X DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 55º - Os cargos eletivos para Diretoria são exclusivos dos Associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos para mandato de 4 anos.

Artigo 56º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia de eleição;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberta aos Associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 57º - Os candidatos deverão inscrever suas chapas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Parágrafo único: Em caso de não haver mais de uma chapa para o pleito a assembleia irá escolher entre seus associados chapa única para mandato de 4 anos.

Artigo 58º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;

Artigo 59º - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da eleição.

Artigo 60º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 61º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, compor-se-á dos bens móveis e imóveis pertencentes da associação, os que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios, subvenções ou superávit.

Artigo 62º - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI:

- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA- CASA LAR ABA PAI

Rua: Marcos Sagao Hasegawa Nº20 A Bairro: Médici Benevides/ contatos (91) 98432-5030

SITE: www.casalarabapai.com- EMAIL: casalarabapai.nov2021@gmail.com

- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Subvenção ou recursos dos governos Municipal, Estadual, Federal ou autarquias;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Contribuições mensais;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII - Patrocínios;
- XVIII - Quotas de participação;

Artigo 63º - Todas as receitas, seus recursos e eventual superávit da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI serão investidas no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 64º - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a ser recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 65º - ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI poderá constituir fundo de Apoio Social e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XII DOS LIVROS

Artigo 66º - ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábil;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 67º - Os livros estarão sob a guarda do Secretário da Diretoria da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, devendo ser passado visto pelo Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 68º - Os livros deverão permanecer na sede da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, sendo disponibilizados para os associados.

Artigo 69º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, desde que solicitado por escrito, ressaltando os motivos da solicitação e após aprovação em assembleia seguinte.





Capítulo XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 70º - As normas de prestação de conta a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, fica determinado no mínimo:

I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa/positivas de débitos do INSS e FGTS;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 71º- A ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI manterá pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 73º - Para a dissolução da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, o processo consiste em:

I - Convocação de uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos meios de comunicação;

II - A deliberação somente ocorrerá com, no mínimo, dois terços dos presentes;

III - Sendo resolvido pela dissolução, o patrimônio e os bens da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, satisfeitas as obrigações, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 74º - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 75º - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI, ficam expressamente proibidas as manifestações político-partidárias.

Artigo 76º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI deverá aplicar suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 77º - Vagando algum dos cargos dos conselhos, a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 78º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.





Artigo 79º - O exercício financeiro e fiscal da CA ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI coincidirá com o ano civil.

Artigo 80º - Constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e apresentação de parecer para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação do parecer, após a sua constituição, podendo ser prorrogado pela Diretoria, desde que devidamente justificado.

Artigo 81º - ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI disporá das seguintes normas expressas no *art. 4º da Lei 9.790/99* :

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 82º - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 83º - ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI é uma instituição que foi constituída para desenvolver atividades específicas, com autonomia administrativa e financeira, conforme as exigências das legislações pertinentes das atividades





profissionais e de assistência social, cuja fiscalização é efetuada pelo conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO ÁGUIA - CASA LAR ABA PAI.

Artigo 84º - Este estatuto é reformável no tocante à sua administração, desde que seja convocada assembleia específica para esse fim, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 85º - Em caso de necessidade, o Presidente da Diretoria poderá convocar Assembleia Extraordinária, por meio de lista de convocação, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ser referendada pelos membros da Diretoria.

Artigo 86º - Qualquer diretor que deixar de cumprir as suas obrigações perante a entidade poderá ser destituído, de imediato, pelo presidente da Diretoria, devendo assumir seu sucessor imediato, sendo referendado na primeira assembleia convocada.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 87º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providencias cabíveis, revogando o Estatuto anterior.

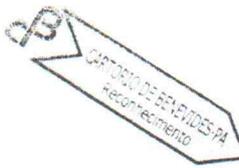
Benevides, 10 de janeiro de 2023.



Cartório do Único
Cartório de Benevides
 OFÍCIO ÚNICO | Oficial: Maxwell Ramos Figueiredo | Email: atendimento@cartoriobenevides.com.br

Rua João Fagundes, 335 - Centro
 Benevides/PA - CEP: 68795-000
 Telefone: 91.3724-4711 - Cel.: 91.98801-9078

RECONHECIMENTO Nº 070744
 Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
 (1) ANDERSON DA SILVA GOMES
 Benevides/PA, 28 de setembro de 2023.
Anderson da Silva Gomes
 Andreyra Gláucia Guimarães de Sousa - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 6,80 (FRJ R\$ 1,02, FRC R\$ 0,17) + Selo:
 R\$ 0,45 - Total: R\$7,25. Selo: 008779206A

Eulaildes Alves de Brito

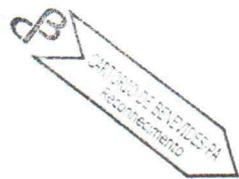
Eulaildes Alves de Brito

Presidente da Associação Projeto Visão Águia/ Casa Lar Aba Pai

Aginaldo Borges Ramos Junior

Aginaldo Borges Ramos Junior

OAB/PA nº 11.634



Anderson da Silva Gomes

Anderson da Silva Gomes

secretário da Associação Projeto Visão Águia/ Casa Lar Aba Pai



Cartório do Único
Cartório de Benevides
 OFÍCIO ÚNICO | Oficial: Maxwell Ramos Figueiredo | Email: atendimento@cartoriobenevides.com.br

Rua João Fagundes, 335 - Centro
 Benevides/PA - CEP: 68795-000
 Telefone: 91.3724-4711 - Cel.: 91.98801-9078

RECONHECIMENTO Nº 070741
 Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
 (1) EULAILDES ALVES DE BRITO
 Benevides/PA, 28 de setembro de 2023.
Eulaildes Alves de Brito
 Andreyra Gláucia Guimarães de Sousa - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 6,80 (FRJ R\$ 1,02, FRC R\$ 0,17) + Selo:
 R\$ 0,45 - Total: R\$7,25. Selo: 008779201A






Cartório do Único
Ofício de Benevides
Oficial: Maxwell Ramos Figueiredo

Rua João Farias, 335 - Centro
Benevides/PA - CEP: 68795-000
Telefone: 91 3724-4711 - Cel.: 91 98801-9078
Email: atendimento@cartoriobenevides.com.br

Natureza do Título: ESTATUTO SOCIAL -
Apresentante: EULAILDES ALVES DE BRITO -
Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO PROJETO VISÃO AGUIA -
Registro nº: 1409, Livro : A - 17, Folha : 274.
Dou fé, Benevides/PA, 28/09/2023.



Cartório do Único
Ofício de Benevides
Oficial: Maxwell Ramos Figueiredo

Rua João Farias, 335 - Centro
Benevides/PA - CEP: 68795-000
Telefone: 91 3724-4711 - Cel.: 91 98801-9078
Email: atendimento@cartoriobenevides.com.br

MAXWELL RAMOS FIGUEIREDO - Oficial
Selo: 02351337A, 002351338A Série: A - Selo geral -
Ato: Selo geral - Registro: R\$ 282,20 Laudas: R\$
678,00 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 961,90



Maxwell Ramos Figueiredo
CPF: 044.765.707-04
Titular

